

**ESTADO DO TOCANTINS****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS****AV TOCANTINS - CENTRO****37.420.775/0001-26****Orçamento 2026****LEI MUNICIPAL Nº. 535/2025 - Bom Jesus do Tocantins, 14 de outubro de 2025.****Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2026.****TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 48.456.960,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>TÍTULOS</b>	<b>TOTAL</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	916.085,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.850,00
RECEITA PATRIMONIAL	181.180,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.105.895,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.300,00
SUB-TOTAL	37.232.310,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.224.650,00
SUB-TOTAL	11.224.650,00



TOTAL GERAL

48.456.960,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 48.456.960,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 48.456.960,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA DE BOM JESUS DO TOCANTINS	1.450.000,00		1.450.000,00
CONTROLE INTERNO	83.900,00		83.900,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA B	281.250,00		281.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.844.990,00		1.844.990,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.381.250,00		12.381.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.309.060,00		7.309.060,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.317.350,00		4.317.350,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.125.040,00		1.125.040,00
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	2.969.160,00		2.969.160,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.727.200,00		1.727.200,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URB	12.599.130,00		12.599.130,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.455.080,00		1.455.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	913.550,00		913.550,00
TOTAL GERAL	48.456.960,00	0,00	48.456.960,00

#### II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	6.978.900,00		6.978.900,00
Agricultura	191.350,00		191.350,00
Assistência Social	281.250,00		281.250,00



Assistência Social	1.844.990,00		1.844.990,00
Cultura	1.649.400,00		1.649.400,00
Desporto e Lazer	853.050,00		853.050,00
Educação	12.381.250,00		12.381.250,00
Encargos Especiais	1.436.000,00		1.436.000,00
Gestão Ambiental	1.455.080,00		1.455.080,00
Habitação	3.358.000,00		3.358.000,00
Legislativa	1.450.000,00		1.450.000,00
Reserva de Contingência	27.500,00		27.500,00
Saúde	7.309.060,00		7.309.060,00
Urbanismo	9.241.130,00		9.241.130,00
TOTAL GERAL	48.456.960,00	0,00	48.456.960,00

### III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA DE BOM JESUS DO TOCANTINS	1.450.000,00
CONTROLE INTERNO	83.900,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA B	281.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.844.990,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.381.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	7.309.060,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.317.350,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.125.040,00
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	2.969.160,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.727.200,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URB	12.599.130,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.455.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	913.550,00
TOTAL GERAL	48.456.960,00

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos



necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, Gabinete do Prefeito 14 de outubro de 2025.

**EDMILSON RODRIGUES SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a19ca5-03122025171620**